# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei.

## LEI Nº 1.368 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Registro, nos termos dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**GILSON WAGNER FANTIN,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizado o Sistema de Controle Interno no Município de Registro, abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República.

### CAPÍTULO II
### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Executivo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e da renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Prefeitura;
II – verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Executivo;
V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
VII – supervisionar as medidas adotadas pela Prefeitura para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
VIII - orientar o Executivo quanto às providências a serem tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000;
IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
X – cientificar as autoridades responsáveis e a Coordenadoria do Controle Interno, quando constatadas irregularidades na Administração Municipal.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### SEÇÃO I
### Da Unidade Central de Controle Interno

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Executivo, todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta do Executivo.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo não atingirá as funções exercidas pelo Poder Legislativo, tendo em vista a independência dos poderes garantida na Constituição da República.

Art. 4º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas;

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - O controle interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Controle Interno – CCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico/administrativo, e ficam ligadas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º. O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Controle Interno criado pela Lei 1.309/2013 será responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno:

I – A designação do cargo de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre regras gerais de escolha;

II – O profissional que preencher o cargo de que trata o caput deverá possuir, obrigatoriamente, nível superior na área de Ciências Contábeis:

III – Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o caput, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;
b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
c) realizarem atividade político-partidária.

Art. 6º. Constituem-se em garantias do ocupante do Cargo de Diretor do Departamento Municipal de Controle Interno e dos servidores que integram o Departamento:

a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
b) acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
c) impossibilidade de destituição da função no primeiro e último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º – Quando a documentação ou informação prevista na alínea "b" deste item envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

§ 3º – O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## SEÇÃO II
## Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 7º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta do Executivo, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato ao Departamento sobre irregularidades na Administração Municipal do Executivo;
IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Executivo;
V – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Executivo;
VI – opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;
VII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Executivo;
VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Executivo;
IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
X – verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, como: gastos com a educação, saúde, pessoal e outros;
XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos respectivamente nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela Administração financeira, será assinado também pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

## SEÇÃO III
## Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 8º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, em relatório devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Executivo;
II – apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Executivo.

§ 1º - Constatada a irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Art. 9º. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Executivo e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Executivo relativos à execução do orçamento.

Art. 11. A Coordenadoria do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Executivo;

Art. 12. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 09 de outubro de 2013.

**GILSON WAGNER FANTIN**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ**
Secretária Municipal de Administração

**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**
Secretário Municipal de Finanças

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.330/2013, de autoria do Executivo Municipal